



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 035/95

Espécie do Expediente "Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal devidamente capacitado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 12 / junho / 19 95

Protocolado sob n.º 1615/95

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 13.06.95, baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Arrecamentos e Serviços Públicos.

Em sessão ordinária de 08.08.95 foi aprovado por unanimidade.

Lei 1299/95

PLE 035/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021306
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30A57005CA1F8690A7325FA2816D3049





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 235 /95 - Gabinete:

Guaíba, 12 de Junho de 1.995.

Sr.

Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes dessa r. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei em anexo, expondo para tanto, o que adiante segue:

Primeiramente, o referido projeto tem por objetivo autorizar ao Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoa devidamente capacitado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, por tempo determinado.

Outrossim, a presente faz-se necessária diante da existência no quadro de servidores municipais, destes profissionais, haja visto que os mesmos possuem vinculação direta com a proposta de introdução de programas de saúde no município.

Consequentemente, sentido-se a necessidade de reverter o quadro epidemiológico da saúde da população guaibense com uma mudança do modelo assistencial medicalizador e curativista para um modelo baseado na prevenção de doenças e promoção da saúde, é que se justifica o presente projeto que, uma vez votado, seja aprovado em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

PLE 035/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021306





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 35 / 95

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A EFETUAR
A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DEVIDAMENTE CADASTRADO
CITADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS
PORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
POR TEMPO DETERMINADO.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Município de Guaíba, com base no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal promulgada em 1.988, autorizado efetuar a contratação de dois (02) enfermeiros, um (01) fisioterapeuta e três (03) médicos Geral Comunitário, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta exclusiva de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, ressalvando-se que as respectivas contratações não poderão ultrapassar o prazo máximo de noventa (90) dias.

Artigo 3º.- É vedado o desvio de função das pessoas ora contratadas na forma do artigo primeiro, bem como a sua recondução, antes de decorridos seis (06) meses do término do respectivo contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Artigo 4º.- Os contratos são de natureza administrativa, ficando, entretanto, assegurado aos contratados, os seguintes benefícios:

I- Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município.

II- Jornada de Trabalho, Serviço Extraordinário, Remuneração Semanal Remunerado e Gratificação Natalina Proporcional, nos termos da

PLE 035/1995 - AUTORIA/Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 30A57005CA1F8690A7325FA2816D3049
CODIGO DO DOCUMENTO: 021306





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

legislação vigente.

III- Vale Transporte e Vale-Refeição.

IV- Inscrição no Sistema Oficial da Previdência Social.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 035/95

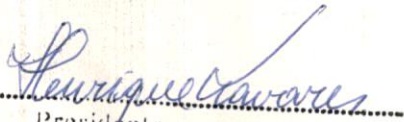
REQUERENTE

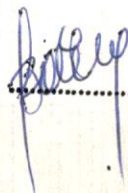
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

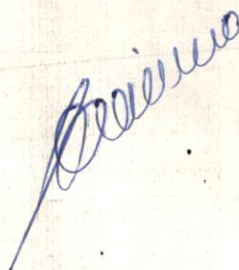
~~(#1400000000)~~

SOLICITA PARECER DO COMUSA (CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE)

Sala das Comissões, em 14 Junho 1995


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 005/95 / COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 14 / 06 / 95

PREZADO SENHOR

A Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste solicitar o parecer do COMUSA, no Projeto-de-Lei nº 035/95, o qual enviamos cópia em anexo.

Sem mais no momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.

Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Dr. Wilson Bridi

Presidente do Comusa

Av. Bento Gonçalves, 355

Nesta





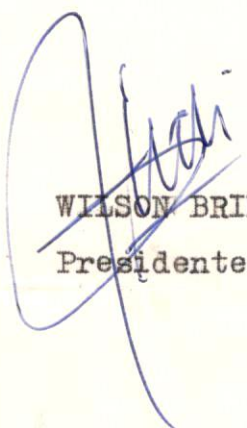
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Of.Nº 019 - COMUSA

PREZADO SENHOR

Em cumprimento a solicitação de Vª Sª referente ao con-
tido no Projeto-de-Lei nº 035/95, de iniciativa do Poder Executivo
Municipal, informamos que o referido documento foi apreciado pelo
plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião do dia 22.07.95.

O COMUSA se manifestou favoravelmente a aprovação do re-
ferido Projeto-de-Lei pela unanimidade dos Conselheiros presentes.


WILSON BRIHI

Presidente do COMUSA

Ver.HENRIQUE TAVARES

Presidente da Com.Justiça e Redação

Câmara Municipal de Vereadores

GUAÍBA

RECEBIDO

03/08/95

14:10 HORAS

SECRETARIA

PLE 035/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021306 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30A57005CA1F8690A7325FA2816D3049





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina

FAVORÁVEL DE ACORDO COM O
PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sala das Comissões, em

.....
Henrique Lacerda
Presidente

.....
Relator

.....
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 035/95

REQUERENTE

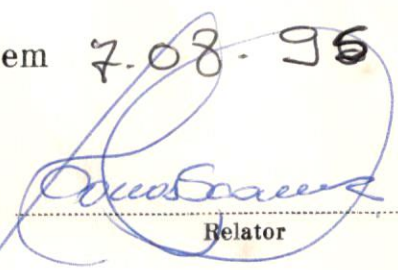
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

O Vereador Campeão Vargas Presidente da
Comissão opina favorável conforme Resposta
do Comuna.

Sala das Comissões, em 7.08.95


Presidente


Relator

Ver. Guto Pofors





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 035/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021306 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30A57005CA1F8690A7325FA2816D3049





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA 6

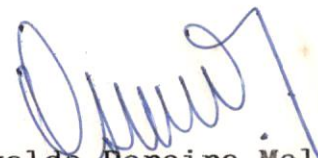
OPNº 215 / 95 /
EM 09 / 08 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Excia. os Projetos-de-Lei nºs 033/95, que "Dá nova redação ao artigo 191 da Lei nº 1184/93"; 035/95, que "Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal devidamente capacitado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado"; 037/95, que "Altera a redação contante dos artigos 44 e 52 da Lei Municipal nº 771/86, de 05 de maio de 1986 e dá outras providências", e a Redação Final do Projeto-de-Lei nº 014/95 que "Torna obrigatória a afixação das placas de editais nas dependências do Poder Legislativo", aprovados por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 08 do corrente.

Aproveitamos para solicitar que se sancionados forem os projetos que nos seja enviada uma cópia das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e consideração.


Ver.º Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.

João Collares

D.D. Prefeito Municipal

DESTA

PLE 035/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/gportal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021306 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30A57005CA1F88690A7325FA2816D3049

